01-0316/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0316 / 2008	DE	2008	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0316 / 2008	DE	19/05/2008	
PROMOVENTE:	VEREADOR DONATO			

EMENTA: DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:39:01

00000022226-71

ARQUIVADO EM 16 / 01 / 2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 316 de 08
Adolfina Ciocchi - Ass. Parlamentar
RF. 100.466

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 MAIO 2008
Const. Just. e Leg. Participativa
Administração Pública
Bairros, Transp. At. Econ. Turismo
Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

PREJUDICADO
24 JUN 2009
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 01-PL
01- 0316/2008

Dispõe sobre a qualificação de jovens no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos".

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
28 ABR 2009
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – A São Paulo Turismo S/A - SPTURIS no exercício de sua primordial função, que é a implementação do turismo no Município de São Paulo, deverá promover constantemente cursos de capacitação para jovens e adultos destinados às áreas de hotelaria, transportes, negócios, gastronomia, diversões e esportes .

Art. 2º – Os cursos de capacitação deverão ser prioritariamente ministrados a jovens e adultos de baixa renda e deverão focar a implementação do tratamento diferenciado ao turista que visita a cidade de São Paulo.

Art. 3º – Nos cursos de capacitação de jovens e adultos previstos nesta lei deverá a SPTURIS implementar especial atenção à qualificação de pessoas para a Copa do Mundo de 2014, evento este de grande dimensão internacional, que terá como uma de suas sedes a cidade de São Paulo.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
20 MAI 2008
SGP.42

Art. 4º – Para viabilizar os cursos previstos nesta lei, poderá a São Paulo Turismo S.A celebrar convênios com a iniciativa privada, com a Municipalidade de São Paulo, com o Governo do Estado de São Paulo e especialmente com a União, através do Ministério do Turismo.

13:13 19/05/2008 002838 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
... documento(s) e folha de
... rubricados sob
204
27/5/08
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

Art. 5º – Caberá à diretoria da São Paulo Turismo S.A estabelecer todo o regramento e conteúdo dos cursos que serão oferecidos.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO
VEREADOR

Folha nº 03 do proc.
Nº 316 de 08
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 160.463

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a qualificação de jovens e adultos nas áreas profissionais estritamente ligadas ao turismo.

Com a qualificação prevista neste projeto de lei, certamente a cidade de São Paulo terá um incremento na atividade turística, que hoje já é fator de extrema relevância na composição das receitas da cidade.

Além disso, a cidade de São Paulo em breve sediará uma Copa do Mundo, evento este de enorme repercussão internacional, o que reforça ainda mais a necessidade de concentrarmos especial atenção à questão do turismo.

Diante do exposto, solicito aos Nobres colegas a aprovação deste importante Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-316/08 27/5/2008 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
28/05/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
29/05/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 30/05/08 ÀS 15:00 hs
POR Raimundo
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

S. Joaquim.
Efetuar pesquisa
SP. 30/05/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
09/06/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 05 a 09 São Paulo, 11 / 06 / 08
Eu
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF 51.695

Folha 05
Proc. Nº 316 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 744/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que cria a Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo, o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo;

- PL nº 061/04, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que institui o Programa de Guia Turístico para Jovens, no âmbito do Município de São Paulo.

Cópias dos citados projetos de lei acompanham esta informação.

São Paulo, 10 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Folha 06 9 e 0
Proc. Nº 316 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 744 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 744/2007

do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Cria a Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. Fica criada a Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo, entidade autárquica com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º. Compete á Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo, observado o Plano Municipal de Turismo - PLATUM:

I - planejar e implementar o desenvolvimento turístico, de forma participativa e integrada aos outros órgãos públicos afins, na cidade de São Paulo;

II - promover estudos para identificar e diagnosticar as potencialidades para o desenvolvimento de atividades de turismo nas regiões da cidade;

III - realizar levantamento:

a) do histórico da formação urbana e cultural das regiões da cidade;

b) das datas históricas;

c) dos grupos artísticos, artistas e artesões que tenham potencial para participar de atividades culturais ligadas ao desenvolvimento do turismo;

d) dos condicionantes para a preservação arquitetônica, cultural, ambiental e turística da cidade;

IV - propor ações aos órgãos estatuais, municipais e nacionais, visando recuperar e preservar os sítios arqueológicos, históricos e ambientais;

V - estudar a infra-estrutura e serviços, o sistema viário e o transporte e propor aos órgãos públicos ações para adequação dos mesmos para o suporte das ações turísticas;

VI - incentivar a formação de empreendimentos de micro e pequeno porte no setor, visando incrementar a renda gerada pelo turismo local e promover a inclusão social;

VII - elaborar programa de treinamento de guias turísticos locais e programa de capacitação de agentes para o desenvolvimento do turismo;

VIII - articular os planos de fomento ao turismo com as demais ações da administração direta municipal, das subprefeituras e com os programas dos órgãos federais e estaduais;

IX - apresentar planos e projetos de lei para o fortalecimento cultural e do turismo;

X - implementar escritórios técnicos para atração de investimentos para a cada região da cidade;

XI - gerir o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR.

Art. 3º. A organização administração da Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo terá estrutura interna que garanta a atuação regionalizada e o desenvolvimento de ações integradas e compatíveis com a vocação turística de cada região da cidade.

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Parágrafo único. A atuação da empresa São Paulo Turismo S.A. fica subordinada às diretrizes da Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo

Art. 4º. O Art. 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

.....

XXIX - 1(um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA;

XXX - 1 (um) representante da região central da cidade de São Paulo;

XXXI - 1 (um) representante da região oeste da cidade de São Paulo;

XXXIII - 1 (um) representante da região norte da cidade de São Paulo;

XXXIV - 1 (um) representante da região sul da cidade de São Paulo."

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar Imprimir

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 61 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 61/2004

do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL)

"Institui o "Programa de Guia Turístico para Jovens" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Guia Turístico para Jovens", que terá por finalidades executar e treinar jovens para o exercício da atividade de guia turístico, no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º - Para os fins do disposto na presente lei poderão inscrever-se no treinamento e exercer a atividade de guia turístico, qualquer jovem com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, desde que estejam cursando o ensino fundamental ou médio.

§ 2º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada, para a consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 2º - O Órgão competente promoverá a elaboração de projetos de visitação turística no âmbito do Município, definirá os sítios a serem cobertos pelo programa, os tópicos por elas abordados e carga horária do curso, aquela a ser desempenhada pelos guias-mirins, quando em atividade.

§ 1º - Após o treinamento, os aspirantes à função passarão por prova escrita que contemplará o conteúdo do treinamento efetuado, além de provas específicas de português e redação.

§ 2º Aos guias treinados e selecionados pelo órgão competente, nos termos da presente lei, serão assegurados:

I - livre acesso a todas dependências da Prefeitura Municipal, cuja visita seja de interesse turístico e;

II - em locais de igual interesse da União ou do Estado e estabelecimentos ou organizações particulares, mediante acordos previamente firmados.

III - bolsa-auxílio no valor de um salário mínimo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Voltar Imprimir

Folha 09
Proc. Nº 316 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 11 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e [illegible]
Em 11/6/08 às 18:30
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudete Alves
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 16/06/08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/06/08 AS 16:00 h
POR Alessandra
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/07/08 AS 17:30 h
POR José
SAÍDA: 10/7 ÀS: h ASS.: José

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/7/08 AS 10 h
POR
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal nesta data documento(s)
sob nº 10 e 11 e folha de informação nº
em 18/7/08
SOLANGE RAIMUNDA DOS SANTOS
R.F.
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1088/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0316/08

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Donato, que visa dispor sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo.

Segundo a propositura a São Paulo Turismo S/A – SPTURIS no exercício de sua primordial função, que é a implementação do turismo no Município de São Paulo, deverá promover constantemente cursos de capacitação para jovens e adultos destinados às áreas de hotelaria, negócios, gastronomia, diversões e esportes.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto encontra amparo no art. 164 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual o Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento econômico.

A proposta, também, cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Por fim, ao atribuir funções a órgãos públicos cuida de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I , da Constituição Federal e art. 13, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/9/08

Russomano

Agnaldo Timóteo

Celso Jatene

João Antônio

Carlos A. Bezerra

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 09 / 08
página 86 coluna 2ª
Conferido:

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F.
Secretária

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 18 / 09 / 08

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10031
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 18 / 09 / 08 às 15h30min

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Gilson Barreto
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 22 / 09 / 08

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data certidão/informação rubricado sob
Documento
folha nº 12
13/11/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº 12 do
Processo 316/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01339/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/08.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, determina que a São Paulo Turismo S/A – SPTURIS deverá promover constantemente cursos de capacitação para jovens e adultos destinados às áreas de hotelaria, transportes, negócios, gastronomia, diversões e esportes.

A propositura estabelece que os referidos cursos de capacitação deverão ser prioritariamente ministrados a jovens e adultos de baixa renda e deverão focar a implementação do tratamento diferenciado ao turista que visita a cidade de São Paulo.

Para viabilizar os cursos mencionados, poderá a São Paulo Turismo S.A celebrar convênios com a iniciativa privada, com a Municipalidade de São Paulo, com o Governo do Estado de São Paulo e especialmente com a União, através do Ministério do Turismo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar a qualificação de jovens e adultos nas áreas profissionais ligadas ao turismo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/11/08

Ver. Aurélio Nomura – Presidente

Ver. Gilson Barreto - Relator

Ver. Jorge Borges

Ver. José Américo

Ver. José Rolim

Ver. Marta Costa

Ver. Soninha

17 - RELCOM
17- 4092/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 11 / 08
página 284 coluna 1ª
Confere: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 13/11/08

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 13/11/08 às 17:15

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
LENICE LEMOS

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 24/11/08

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 68 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 13
Em 05/12/08

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Folha nº 13 do
Processo nº 316/08
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.225

...ARA MUNICIPAL DE
O PAULO

16 - PAR
16- 01432/2008

PARECER Nº ...DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PL Nº 316/2008.

O presente Projeto de Lei 316/2008, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato (PT) objetiva que a São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, no sentido da implantação do turismo no Município de São Paulo, deverá promover constantemente cursos de capacitação para jovens e adultos destinados às áreas de hotelaria, transportes, negócios, gastronomia, diversões e esportes.

Os cursos de capacitação serão ministrados aos jovens e adultos de baixa renda e terão como escopo principal o tratamento diferenciado ao turista que visita São Paulo.

A fim de viabilizar os cursos propostos por esta lei a São Paulo Turismo S.A. poderá celebrar convênios com a iniciativa privada, Governo do Estado de São Paulo e especialmente a União, através do Ministério do Turismo.

Justifica o Autor que a medida, além de qualificar jovens e adultos nas áreas profissionais estritamente ligadas ao turismo, busca iniciar um preparo para os recepcionistas de turismo já visando à recepção aos estrangeiros que virão para a Copa do Mundo de 2014.

Quanto ao aspecto pertinente à esta Comissão, a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois no turismo como um todo, hoje em dia a receptividade é fator diferencial e primordial para os padrões de qualidade do turismo mundial.

Assim sendo, a boa qualidade da formação de mão de obra se torna imprescindível.

Portanto, **favorável**, é o nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 04/12/2008.

Vereador Abou Anni
Presidente

Vereador Senival Moura

Vereador Donato

Vereador Goulart

Vereadora Lenice Lemos
Relatora

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Ricardo Teixeira

17 - RELCOM
17- 5083/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 12 / 2008
página 115 coluna 3ª
Conferido:
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

À
Douta Comissão de FINANÇAS
Em 08 / 12 / 08
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
08 / 12 / 08 às 12 : 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora FRANCISCO CHAGAS
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 08 / 12 / 2008
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 2009.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ——— e folha de informação sob nº 14 16 / 01 / 09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 14**
do processo **01-316** de **2008** 16/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 14 fls.
Arquivado em **16/01/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 15 - 18 e folha de informação sob nº 19 09/03/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do Processo nº 01-0316 de 2009

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

DEFERIDO
17 FEV. 2009
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00129/2009

REQUERIMENTO "D" Nº /2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres **Vereadores da BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES,** incluindo os ex-vereadores.

Segue a **lista anexa.**

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

EQUIPE LEGISLATIVA
18 FEV 2009

RECEBIDO - SGP - 22
12 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha nº 16 do Processo
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114

	2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA		PL193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646

	2005	2006	2007	2008
DONATO	PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638

Folha nº 17 do Processo nº 015-0818/2008
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Moção
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08

	1991	2000	2001	2002
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192

	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13

Folha nº 18 do Processo
2008
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 062 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610

	2006	2007	2008
SENIVAL	PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-0816/2008 de 09/03/09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 00129/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 06 de maio de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Finanças
22/04/09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

FIL

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
22/04/09 às 14 h 38

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ANSELMO TATTA
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/4/2009
Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21, c/ pedido
São Paulo, 28/04/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 20 a 22
Em 29/04/2009
Ass:
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

LIDO HOJE
28 ABR 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 20 do Proc.
Nº 01-0316 de 2008
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Donato, determina que a São Paulo Turismo S/A – SPTURIS promova constantemente cursos de capacitação para jovens e adultos destinados às áreas de hotelaria, transportes, negócios, gastronomia, diversões e esportes, prioritariamente ministrados a jovens e adultos de baixa renda, e que foquem a implementação do tratamento diferenciado ao turista que visita a cidade de São Paulo, com especial atenção à qualificação de pessoas para a Copa do Mundo de 2014, que terá como uma de suas sedes a cidade de São Paulo. Para viabilizar os cursos, poderá a São Paulo Turismo S.A celebrar convênios com a iniciativa privada, com a Municipalidade de São Paulo, com o Governo do Estado de São Paulo e especialmente com a União, através do Ministério do Turismo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/04/09

Equipe de Taquigrafia e Revisão
28 ABR 2009
SGP-41

- "PL 316/2008, do Vereador DONATO (PT). Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

Folha nº 21 do Proc.
Nº 01-0316 de 2008
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 316/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-0316 de 2008 29/04/2009 (a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

29/04/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

29/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 23 a 30
Em 26/06/09
Ass: Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo.
RF 51539

23

Folha nº 23 do proc.
nº 01-316 de 2008
Márcia Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

LIDO HOJE
24 JUN 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 316/08, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO DONATO.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
24 JUN 2009
PRESIDENTE

Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – A Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, com a participação da Secretaria Municipal do Trabalho, de acordo com o que dispuser o respectivo regulamento, deverá promover, constantemente, cursos de capacitação para jovens destinados às áreas de recepção, apoio ao turista e difusão cultural e serão denominados como "Programa Jovem Monitor de Turismo" e "Programa Jovem Monitor Cultural".

Art. 2º – Os programas deverão ser prioritariamente ministrados a jovens de baixa renda e deverão focar a implementação do tratamento diferenciado ao turista que visita a cidade de São Paulo, além de promover a interação com os equipamentos culturais da cidade de São Paulo.

Parágrafo único – O conteúdo dos cursos que compõem os programas será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e pela São Paulo Turismo S/A.

Art. 3º – Nos cursos de capacitação de jovens do "Programa Jovem Monitor de Turismo" deverá a Municipalidade implementar especial

Equipe de Taquigrafia
e Revisão
25 JUN 2009
SGP-41

-24-Jun-2009-15:51-0.2692

24

Folha nº 24 do proc.
nº 01-316 de 2008
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 511539

atenção à qualificação de pessoas para a Copa do Mundo de 2014, evento este de grande dimensão internacional, que terá como uma de suas sedes a cidade de São Paulo.

Art. 4º - Nos cursos de capacitação de jovens do "Programa Jovem Monitor Cultural" deverá a Municipalidade implementar especial atenção na qualificação dos jovens para que estes atuem nos diferentes espaços culturas e nas atividades nele realizadas, devendo a capacitação abranger conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema entre outras.

Art. 5º – Para viabilizar os cursos previstos nesta lei, poderá a Municipalidade celebrar convênios com a iniciativa privada, com entidades não governamentais, com o Governo do Estado de São Paulo e com a União.

Art. 6º – Os jovens que participarem do "Programa Jovem Monitor Cultural" e "Jovem Monitor de Turismo" farão jus a um auxilio-transporte e ao ~~benéfico~~ beneficiado de seguro de vida coletivo, conforme regulamentação especifica.

Parágrafo único. A participação no Programa Jovem Monitor Cultural ou Jovem Monitor de Turismo não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficio e o Município de São Paulo, ou quaisquer de seus órgãos, nem com a São Paulo Turismo S/A."

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

25

Folha nº 25 do proc.
nº 01-316 de 2008
Márcia Bazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 50.539

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO
VEREADOR

JOSÉ POLICE NETO
VEREADOR

Folha nº 26 do proc.
nº 01 - 316 de 2008
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem por objetivo melhor adequar a proposta inicial de autoria do nobre vereador Donato, instituindo a qualificação de jovens nas áreas profissionais ligadas ao turismo e à cultura, através de cursos de capacitação, que denominar-se-ão "Programa Jovem Monitor Cultural" e "Programa Jovem Monitor de Turismo".

A Municipalidade, através de suas Secretarias, deverá promover constantemente os cursos de capacitação, sendo que o conteúdo programático dos cursos a serem ministrados será ditado pela Secretaria Municipal de Cultura e pela São Paulo Turismo S/A.

Vale ressaltar que para viabilizar os cursos já mencionados a Prefeitura poderá firmar convênios com a iniciativa privada, com o Governo do Estado de São Paulo e especialmente com a União, através do Ministério do Turismo e do Ministério da Cultura.

Com a qualificação desses jovens, a cidade de São Paulo terá um incremento na sua atividade turística e cultural.

A medida ainda contribuirá para a elevação do capital humano da nossa cidade.

Dada a relevância da matéria, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

LIDO HOJE
24 JUN 2009
PRESIDENTE

Folha nº 27 do proc.
nº 01-316 de 2008
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 316/08.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 316/08, de autoria do Nobre Vereador Donato, que dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

Equipe de Taquigrafia e Revisão
24 JUN 2009
SGP-41

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

Folha nº 28 do proc.
nº 01-316 de 2008
Márcia Gazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 29 do proc.
nº 01-316 de 2008
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 50539

- "PL 316/2008, do Vereador DONATO (PT). Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo do autor, que será lido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (*Parecer*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo do autor ao PL 316/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 V

do processo n.º 01-316 de 2008 26/06/09 (a) Marcia Bazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51639

À SGP-2
Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor e do Líder do Governo de fls. 23 a 25, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 41ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de junho de 2009.

26/06/2009
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

26/06/2009
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2
EM 03/07/09
Michele
AS 16:54

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

25/06/09

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

25/06/09

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE ..... juntado ..... nesta data
documento ..... a pagina da informação
rubricado ..... sob folha ..... nº 31 a 37
Em 31 / 07 / 09

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

Folha nº 31 do Processo nº 01-31 de 08

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 06 de julho de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02266/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 316/08, de autoria do Vereador Donato, que dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

01-316 08

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE JUNHO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 23/25 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 316/08). (Ver. Donato - PT). Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, com a participação da Secretaria Municipal do Trabalho, de acordo com o que dispuser o respectivo regulamento, deverá promover, constantemente, cursos de capacitação para jovens destinados às áreas de recepção, apoio ao turista e difusão cultural e serão denominados como Programa Jovem Monitor de Turismo e Programa Jovem Monitor Cultural. Art. 2º Os programas deverão ser prioritariamente ministrados a jovens de baixa renda e deverão focar a implementação do tratamento diferenciado ao turista que visita a cidade de São Paulo, além de promover a interação com os equipamentos culturais da cidade de São Paulo. Parágrafo único. O conteúdo dos cursos que compõem os programas será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e pela São Paulo Turismo S/A. Art. 3º Nos cursos de capacitação de jovens do Programa Jovem Monitor de Turismo deverá a Municipalidade implementar especial atenção à qualificação de pessoas para a Copa do Mundo de 2014, evento este de grande dimensão internacional, que terá como uma de suas sedes a cidade de São Paulo. Art. 4º Nos cursos de capacitação de jovens do Programa Jovem Monitor Cultural deverá a Municipalidade implementar especial atenção na qualificação dos jovens para

Folha nº 33 do Processo nº 01-311 de 08
Orlando Gil Mandus
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

que estes atuem nos diferentes espaços culturais e nas atividades nele realizadas, devendo a capacitação abranger conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema, entre outras. Art. 5º Para viabilizar os cursos previstos nesta lei, poderá a Municipalidade celebrar convênios com a iniciativa privada, com entidades não-governamentais, com o Governo do Estado de São Paulo e com a União. Art. 6º Os jovens que participarem do Programa Jovem Monitor Cultural e Jovem Monitor de Turismo farão jus a um auxílio-transporte e ao benefício de seguro de vida coletivo, conforme regulamentação específica. Parágrafo único. A participação no Programa Jovem Monitor Cultural ou Jovem Monitor de Turismo não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiado e o Município de São Paulo, ou quaisquer de seus órgãos, nem com a São Paulo Turismo S/A. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 25 de junho de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas

34
01-311 08

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 14.968 DE 30 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, com a participação da Secretaria Municipal do Trabalho, de acordo com o que dispuser o respectivo regulamento, deverá promover, constantemente, cursos de capacitação para jovens destinados às áreas de recepção, apoio ao turista e difusão cultural e serão denominados como Programa Jovem Monitor de Turismo e Programa Jovem Monitor Cultural.

Art. 2º Os programas deverão ser prioritariamente ministrados a jovens de baixa renda e deverão focar a implementação do tratamento diferenciado ao turista que visita a cidade de São Paulo, além de promover a interação com os equipamentos culturais da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. O conteúdo dos cursos que compõem os programas será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e pela São Paulo Turismo S/A.

Art. 3º Nos cursos de capacitação de jovens do Programa Jovem Monitor de Turismo deverá a Municipalidade implementar especial atenção à qualificação de pessoas para a Copa do Mundo de 2014, evento este de grande dimensão internacional, que terá como uma de suas sedes a cidade de São Paulo.

Art. 4º Nos cursos de capacitação de jovens do Programa Jovem Monitor Cultural deverá a Municipalidade implementar especial atenção na qualificação dos jovens para que estes atuem nos diferentes espaços culturais e nas atividades nele realizadas, devendo a capacitação abranger conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema, entre outras.

Folha nº 35 do Processo nº 01-316 de 09
Orlando [illegible] Miranda
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 5º Para viabilizar os cursos previstos nesta lei, poderá a Municipalidade celebrar convênios com a iniciativa privada, com entidades não-governamentais, com o Governo do Estado de São Paulo e com a União.

Art. 6º Os jovens que participarem do Programa Jovem Monitor Cultural e Jovem Monitor de Turismo farão jus a um auxílio-transporte e ao benefício de seguro de vida coletivo, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A participação no Programa Jovem Monitor Cultural ou Jovem Monitor de Turismo não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiado e o Município de São Paulo, ou quaisquer de seus órgãos, nem com a São Paulo Turismo S/A.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de junho de 2009.

O Presidente,

JCSS/rcas

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

S.G.M.-A.T.L.
13 JUL 2009
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 06 de julho de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2266, de 06/07/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 316/08, de autoria do Vereador Donato.

Papel para informação rubricado com folha nº 37

do processo nº 01-311 /2008; 31/07/2009 (a) .....

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.968, DE 30 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 316/08, do Vereador Donato - PT)

Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, com a participação da Secretaria Municipal do Trabalho, de acordo com o que dispuser o respectivo regulamento, deverá promover, constantemente, cursos de capacitação para jovens destinados às áreas de recepção, apoio ao turista e difusão cultural e serão denominados como Programa Jovem Monitor de Turismo e Programa Jovem Monitor Cultural.

Art. 2º Os programas deverão ser prioritariamente ministrados a jovens de baixa renda e deverão focar a implementação do tratamento diferenciado ao turista que visita a Cidade de São Paulo, além de promover a interação com os equipamentos culturais da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. O conteúdo dos cursos que compõem os programas será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e pela São Paulo Turismo S/A.

Art. 3º Nos cursos de capacitação de jovens do Programa Jovem Monitor de Turismo deverá a Municipalidade implementar especial atenção à qualificação de pessoas para a Copa do Mundo de 2014, evento este de grande dimensão internacional, que terá como uma de suas sedes a Cidade de São Paulo.

Art. 4º Nos cursos de capacitação de jovens do Programa Jovem Monitor Cultural deverá a Municipalidade implementar especial atenção na qualificação dos jovens para que estes atuem nos diferentes espaços culturais e nas atividades nele realizadas, devendo a capacitação abranger conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema, entre outras.

Art. 5º Para viabilizar os cursos previstos nesta lei, poderá a Municipalidade celebrar convênios com a iniciativa privada, com entidades não-governamentais, com o Governo do Estado de São Paulo e com a União.

Art. 6º Os jovens que participarem do Programa Jovem Monitor Cultural e Jovem Monitor de Turismo farão jus a um auxílio-transporte e ao benefício de seguro de vida coletivo, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A participação no Programa Jovem Monitor Cultural ou Jovem Monitor de Turismo não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiado e o Município de São Paulo, ou quaisquer de seus órgãos, nem com a São Paulo Turismo S/A.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 07 / 2009
página 01 / 01
Conferido

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

31/07/09

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº ..... e folha de informação
sob nº 38 04/08/09
.....

Assistente Parlamentar
RF 101.076

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 38** do processo **01-316** de **2008** 04/08/2009

Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **09/03/2009**
Arquivado novamente em **04/08/2009**
Com 38 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075